



NORMA COMPLEMENTAR DO PPGCTA Nº 01/2011

Aprova as Normas Complementares para realização de QUALIFICAÇÃO, em nível de Doutorado, do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos da Universidade Federal da Paraíba.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos da Universidade Federal da Paraíba no uso de suas atribuições e de conformidade com a legislação em vigor, tendo em vista deliberação adotada no plenário em reunião do dia 07 de outubro de 2011

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Normas Complementares do Programa de Doutorado em Ciência e Tecnologia de Alimentos, em nível de Doutorado, da Universidade Federal da Paraíba, de 07 de outubro de 2011.

Art. 2º Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoguem-se as disposições em contrário.

Colegiado do Programa de Doutorado em Ciência e Tecnologia de Alimentos da Universidade Federal da Paraíba, em João Pessoa, 07 de outubro de 2011.

Marta Suely Madruga
Presidente



NORMAS COMPLEMENTARES ÀS NORMAS GERAIS DO PPGCTA

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições, na forma da deliberação do Regimento Geral da UFPB e conforme proposto pelo Colegiado do Programa em reunião realizada em 07 de outubro de 2011

RESOLVE:

Art. 1º - Todo aluno do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos em nível de Doutorado será submetido a um Exame de Qualificação.

Art. 2º Constituem requisitos para o aluno realizar o exame de qualificação:

- I - ter integralizado o número mínimo de créditos em disciplinas e/ou atividades complementares;
- II - ter sido aprovado nos exames de suficiência em, pelo menos, dois idiomas, entre inglês, francês ou espanhol;
- III - ter o projeto de Tese aprovado pelo Colegiado da Unidade em que o aluno está matriculado.

Art. 3º - O Exame de Qualificação deverá ser inicializado até **30 (trinta) meses** a contar da data da primeira matrícula no Programa, devendo ser solicitado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 4º - Após o início do processo, o exame de qualificação deverá ser realizado dentro do prazo máximo de seis meses.

DA SOLICITAÇÃO

Art. 5º - O pedido de exame de qualificação, através de formulário próprio, disponível online, assinado pelo estudante e com o parecer do Orientador, será encaminhado à Coordenação do PPGCTA com sugestão da Banca Examinadora, anexando cópia do Currículo Lattes e formulário de dados dos membros externos da banca.

Art. 6º - A Coordenação do PPGCTA terá o prazo de 15 dias para apreciar a solicitação da qualificação e submeter ao Colegiado do PPGCTA para homologação da Banca Examinadora.

DA BANCA

Art. 7º – A banca examinadora do Exame de Qualificação, designada pelo Colegiado do PPGCTA, será constituída por cinco membros com título de Doutor, sendo presidida pelo Orientador.

§ 1º - Na impossibilidade da participação do orientador principal para presidir a banca de qualificação, o Coordenador do PPGCTA ou outro docente credenciado no PPGCTA será designado pelo Colegiado do PPGCTA.

§ 2º - A banca deverá ser formada por pelo menos dois membros externos ao Programa.

DO EXAME E DA DEFESA

Art. 8º - O exame de qualificação constará de avaliações relacionadas à área de formação do aluno no Programa e será realizado em duas etapas:

Etapa I: Atividades escritas



- Elaboração de no mínimo de um artigo científico, referente a Tese, para publicação em periódicos Qualis com conceito mínimo B2. O mesmo deverá estar nas normas do periódico escolhido, as quais devem ser anexadas ao texto do artigo. Esta atividade é obrigatória e ficará sob a responsabilidade do orientador.

Cada um dos demais examinadores solicitarão ao candidato, a seu critério, uma das seguintes atividades (a mesma atividade poderá ser proposta por mais de um examinador, entretanto com temas distintos):

- Revisão de literatura;
- Análise crítica de artigo (s) científico (s) (por escrito) indicado por um dos membros da banca;
- Projeto de pesquisa com tema diferente daquele da Tese;

Etapa II – Arguição das atividades solicitadas na Etapa I pelos examinadores, fechada ao público, com a presença e participação dos cinco examinadores.

Art. 9º - No período mínimo de 30 dias antes da etapa II do exame de qualificação, o aluno deverá encaminhar, à Coordenação do PPGCTA, ofício constando a data e o horário da sua realização, juntamente com cinco cópias das atividades dos cinco membros, compiladas em um único volume.

Art. 10º - Na etapa II da qualificação, cada membro da banca terá até 50 (cinquenta) minutos para arguição.

Art. 11º - É facultado ao membro da banca solicitar que a qualificação seja na forma oral, com ou sem apresentação e utilização de recursos audiovisuais, atendendo o tempo determinado no parágrafo anterior.

DO RESULTADO

Art. 12º - Será considerado aprovado no exame de qualificação o aluno que obtiver o conceito satisfatório da maioria dos membros da banca examinadora.

§ 1º - Ao estudante reprovado no exame de qualificação será concedida outra oportunidade de qualificar, no prazo máximo de até **seis meses** a partir da primeira realização do exame de qualificação.

§ 2º - O relatório final do Exame de Qualificação deverá ser encaminhado à Coordenação do PPGCTA após o término da etapa II, em documento oficial assinado por todos os membros da Banca Examinadora, devendo ser homologado pelo Colegiado do PPGCTA em um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13º - O não cumprimento de qualquer um dos itens desta Norma implicará no desligamento imediato do discente do PPGCTA.

João Pessoa, 07 de outubro de 2011

Prof. Dra. Marta Suely Madruga
Presidente